



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA- IPM.
Aposentadoria por tempo de contribuição
com proventos integrais.** Preenchidos os
requisitos constitucionais, legais e normativos,
julgam-se legal o ato concessivo e correto o
cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº 02213/2.017

1. PROCESSO TC Nº: 06043/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANA VALÉRIA BARBOSA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05 matrícula 16.246-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24.02.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 26.02 a 01.03.17

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Ana Valéria Barbosa**, matrícula nº **16.246-9**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de novembro de 2.017.

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 10:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 09:43



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:06



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO